



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Transportes e Abastecimento

DESPACHO Nº 136/2026

Processo nº 25.5.000026429-5

Interessado: **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**

Assunto: **Esclarecimento/Impugnação**

Versam os presentes autos sobre o Pregão Eletrônico n.º 90015/2025, cujo objeto Registro de Preços visando à futura e eventual prestação de serviços de locação de veículos especiais, sem motorista, destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Administração e dos demais órgãos da Administração Pública Municipal, nos termos das condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos

Em atenção ao Despacho nº 27/2026 SEMAD/GERPRE (9069177), que encaminha os pedidos de esclarecimentos e impugnação ao instrumento convocatório:

- LOCAMEDI LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDALOCAMEDI LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, CNPJ Nº 09.003.066/0001-00, pedido de esclarecimentos (9065260);
- LOCAMEDI LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDALOCAMEDI LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, CNPJ nº 09.003.066/0001-00, apresenta impugnação (9065254);
- ANA CELIA COSTA CIRINO PEREIRA, CNPJ nº 34.147.350/0001-05, apresenta impugnação (9065253).

No que compete a esta Gerência de Transportes e Abastecimentos enquanto unidade técnica demandante, esclarece-se:

LOCAMEDI LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pedido de esclarecimentos (9065260);

1º Pergunta:

Após a entrega das 15 ambulâncias, elas ficaram até o final do contrato ou mês a mês poderá ser solicitado quantidades diferentes de ambulâncias?

Resposta:

Conforme estabelecido no item 6.1 do termo e referencia, tratar de um contrato por demanda.

6.1. Será adotado o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, XVIII, da Lei nº 14.133/2021, por não haver meios de definir claramente os aspectos quantitativos do objeto a ser executado, tendo em vista se tratar de um contrato por demanda, sendo que a aferição do valor a ser pago ao CONTRATADO será realizado pelo CONTRATANTE após o período de medição e a verificação da conformidade da prestação do serviço com a obrigação assumida.

Dessa forma, as quantidades em uso durante a vigência contratual poderão sofrer variação conforme necessidade da Contratante.

2º Pergunta:

Referente aos itens 5.5.2 e 5.5.3, conforme segue abaixo, a empresa que vencer apenas o lote 6, poderá ter uma estrutura menor do que tais exigências, levando em consideração que os serviços de manutenção serão realizados em

fornecedores autorizados?

Resposta:

Deverá ser atendido conforme estabelecido no item 5.5 e subitens do termo de referência do edital.

5.5. DA ESTRUTURA DE ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA CONTRATADA:

5.5.1. A CONTRATADA será submetida à vistoria no espaço físico, em até 60 (sessenta dias) após o início do contrato, por parte da Unidade Gestora da Frota, da Secretaria Municipal de Administração – na condição de CONTRATANTE, para identificação das seguintes condições:

5.5.2. A contratada deverá dispor de estrutura visando suporte operacional, técnico e otimização logística, gestão dos recursos humanos, departamento administrativo, controle de medições, gestão de equipamentos/mão de obra, controle e gestão de manutenção preventiva, corretiva e preditiva dos veículos, socorros mecânicos/borracharia, segurança do trabalho, acompanhamento em campo junto às equipes de operação da contratante;

5.5.3. A estrutura física específica deverá ainda contemplar no mínimo suporte para garagem, pátio de estacionamento para os objetos contratados, escritório para controle e planejamento das atividades, atendimento de pessoal, oficina e almoxarifado, bem como deverá também disponibilizar local apropriado para funcionários, atendendo as normas e leis trabalhistas proporcional ao objeto contratado.

3º Pergunta:

5.5.2. A contratada deverá dispor de estrutura visando suporte operacional, técnico e otimização logística, gestão dos recursos humanos, departamento administrativo, controle de medições, gestão de equipamentos/mão de obra, controle e gestão de manutenção preventiva, corretiva e preditiva dos veículos, socorros mecânicos/borracharia, segurança do trabalho, acompanhamento em campo junto às equipes de operação da contratante;

5.5.3. A estrutura física específica deverá ainda contemplar no mínimo suporte para garagem, pátio de estacionamento para os objetos contratados, escritório para controle e planejamento das atividades, atendimento de pessoal, oficina e almoxarifado, bem como deverá também disponibilizar local apropriado para funcionários, atendendo as normas e leis trabalhistas proporcional ao objeto contratado.

Visto que o objeto trata apenas de locação, SEM MOTORISTA, porque a contratada deverá manter estrutura com gestão de recursos humanos, segurança do trabalho e local apropriado para funcionários?

Resposta:

Embora o objeto trate apenas de locação, SEM MOTORISTA, a previsão contida no item 5.5 e subitens do Termo de Referência do Edital, contempla estrutura necessária para assegurar a prestação dos serviços de controle de medições, gestão de equipamentos/mão de obra, controle e gestão de manutenção preventiva, corretiva e preditiva dos veículos, socorros mecânicos/borracharia, dentre outros previstos no item 5.5.2 do Termo de Referência do Edital.

5.5.2. A contratada deverá dispor de estrutura visando suporte operacional, técnico e otimização logística, gestão dos recursos humanos, departamento administrativo, controle de medições, gestão de equipamentos/mão de obra, controle e gestão de manutenção preventiva, corretiva e preditiva dos veículos, socorros mecânicos/borracharia, segurança do trabalho, acompanhamento em campo junto às equipes de operação da contratante;

4º Pergunta:

Que tipo de acompanhamento em campo deverá ser realizado junto às equipes de operação da contratante? Não ficou claro

Resposta:

Acompanhamento da execução contratual, bem como a prestação de serviços de controle de medições, gestão de equipamentos/mão de obra, controle e gestão de manutenção preventiva, corretiva e preditiva dos veículos, socorros mecânicos/borracharia conforme estabelecido no item 5.5.2 do Termo de Referência do Edital

5.5.2. A contratada deverá dispor de estrutura visando suporte operacional, técnico e otimização logística, gestão dos recursos humanos, departamento administrativo, controle de medições, gestão de equipamentos/mão de obra, controle e gestão de manutenção preventiva, corretiva e preditiva dos veículos, socorros mecânicos/borracharia, segurança do trabalho, acompanhamento em campo junto às equipes de operação da contratante;

LOCAMEDI LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, apresenta impugnação (9065254);

Trata-se de análise técnica referente à impugnação interposta pela empresa LOCAMEDI Locação de Equipamentos Assistência Médica Ltda. contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 90015/2025, que objetiva o Registro de Preços para a locação de veículos especiais, sem motorista. A impugnante questiona três pontos principais: a ausência de exigência de registro no Conselho Regional de Medicina (CRM), a exiguidade do prazo para início da prestação dos serviços e a redução remuneratória para veículos provisórios.

Esta Unidade Técnica, após análise pormenorizada, manifesta-se pela manutenção integral das condições do edital, fundamentando-se nos seguintes argumentos:

DA AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA GARANTIR A ADEQUAÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO. NECESSIDADE DE REGISTRO NO CRM PARA FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA

A impugnante alega que, por envolver a locação de ambulâncias, o edital deveria exigir registro no CRM e um Responsável Técnico médico. Contudo, o objeto da licitação é estritamente a locação de veículos especiais sem motorista.

Resposta:

A futura contratada fornecerá o objeto da contratação (veículo), enquanto a operação técnica, a regulação médica e o fornecimento de profissionais de saúde (médicos e enfermeiros) ficam a cargo da Contratante através da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, que detém a responsabilidade pela prestação do serviço médico em si.

Exigir que uma empresa locadora de bens móveis possua registro em conselho de medicina configuraria barreira indevida à ampla competição, pois o CRM fiscaliza o exercício da medicina, e não a gestão patrimonial de frotas. Conforme a Lei nº 14.133/2021, a qualificação técnica deve ser pertinente e relevante ao objeto. Assim, a manutenção da dispensa de registro no CRM preserva o interesse público ao ampliar o universo de licitantes capazes de fornecer os veículos.

DA EXIGUIDADE DO PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - RISCO A EXEQUIIBILIDADE DO SERVIÇO E RESTRIÇÃO A COMPETIÇÃO

A impugnante argumenta que o prazo de 30 dias para a disponibilização dos veículos após a ordem de serviço é insuficiente, citando escassez no mercado automotivo.

Resposta:

O instrumento convocatório já contempla a realidade do mercado no item 5.1.2, ao prever que, caso a contratada não disponha de veículos novos de imediato, poderão ser aceitos veículos provisórios por até 60 dias, prazo este que pode ser prorrogado por mais 30 dias em caso de atraso comprovado do fabricante.

Na prática, o edital permite que a empresa tenha até 90 dias para entregar a frota definitiva de veículos 0km, garantindo a continuidade imediata dos serviços essenciais com veículos provisórios em condições de uso. Portanto, o prazo não é exíguo, mas sim flexível e compatível com as necessidades da Administração Pública.

REDUÇÃO REMUNERATÓRIA DOS VEÍCULOS PROVISÓRIOS

A empresa questiona a remuneração de 70% ou 50% do valor diário quando utilizados veículos provisórios (seminovos ou usados), alegando que o serviço é prestado integralmente.

Resposta:

A redução é uma medida de justiça remuneratória e proteção ao erário. O valor solicitado baseia-se na entrega de veículos zero quilômetro, que possuem maior valor de mercado, menor custo de manutenção e maior eficiência operacional.

Pagar o valor integral (destinado a um bem novo) por um veículo usado de até 5 anos configuraria superfaturamento e enriquecimento ilícito do particular, uma vez que a Administração estaria recebendo um objeto depreciado e inferior ao padrão licitado. A escala de 70% e 50% reflete a depreciação do bem e mantém a proporcionalidade entre o encargo do contratado e a contraprestação estatal, em estrita observância aos princípios da economicidade e finalidade.

Diante do exposto, esta Unidade Técnica opina pelo indeferimento do pedido de impugnação apresentado pela empresa LOCAMEDI Locação de Equipamentos Assistência Médica Ltda. Reitera-se que o Edital está em total consonância com a Lei nº 14.133/2021 e que as regras estabelecidas visam garantir a segurança operacional da frota, a economicidade dos recursos públicos e a manutenção da ampla competitividade

ANA CELIA COSTA CIRINO PEREIRA, apresenta impugnação (9065253).

Trata-se de análise técnica referente à impugnação protocolada pela empresa ANA CELIA COSTA CIRINO PEREIRA contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 90015/2025, que visa o Registro de Preços para locação de veículos especiais. A impugnante alega omissão de documentos de qualificação técnica, especificamente a falta de exigência da certificação ISO 45001 e do registro na ANTT.

Esta Unidade Técnica Demandante manifesta-se pela manutenção integral das condições do edital, refutando os argumentos apresentados com base nos seguintes fundamentos:

DA INEXISTÊNCIA DE OBRIGATORIEDADE DA ISO 45001

A impugnante sustenta que a ISO 45001 (Sistema de Gestão de Saúde e Segurança Ocupacional) seria essencial para garantir a segurança na manutenção da frota.

Resposta:

Embora o Art. 67, inciso II da Lei nº 14.133/2021 permita a exigência de certificados de qualidade, tal medida deve ser proporcional e não deve frustrar o caráter competitivo do certame. Exigir uma certificação privada específica como condição de habilitação configuraria uma barreira indevida, visto que o objeto é a locação de ativos e não a gestão de serviços de engenharia complexos.

O Termo de Referência já estabelece rigorosos critérios de segurança operacional, incluindo a exigência de veículos zero quilômetro, manutenção preventiva e corretiva integral por conta da contratada, e sistema de rastreamento e telemetria em tempo real. A segurança dos servidores e a higidez do serviço estão resguardadas por essas especificações técnicas e cláusulas de fiscalização, tornando a ISO 45001 uma exigência facultativa e restritiva.

DA DESNECESSIDADE DE REGISTRO NA ANTT COMO QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa alega que o registro na ANTT é indispensável para os lotes que envolvem vans e micro-ônibus.

Resposta:

O objeto da licitação é estritamente a locação de veículos sem motorista. A condução dos veículos e a operação das rotas ficam sob responsabilidade direta do Município de Goiânia, com seus próprios motoristas.

O registro junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) é obrigatório para o transporte remunerado de passageiros em âmbito intermunicipal e interestadual. Os veículos objeto da presente licitação serão utilizados para o transporte próprio da administração pública na prestação de serviços municipais, o que não se enquadra na definição de serviço de transporte remunerado para terceiros regulado pela ANTT.

A Administração busca selecionar a proposta mais vantajosa conciliando melhor técnica e maior segurança. No entanto, a inclusão de exigências de habilitação não previstas em lei ou desproporcionais ao objeto poderia levar ao direcionamento do certame ou ao superfaturamento por baixa concorrência. As exigências de Qualificação Técnica

constantes no item 9.2.4 do Edital são consideradas suficientes e adequadas para garantir que a futura contratada possua experiência em serviços de complexidade equivalente.

Diante do exposto, esta Unidade Técnica opina pelo indeferimento do pedido de impugnação apresentado pela empresa ANA CELIA COSTA CIRINO PEREIRA. O Edital atende aos princípios da legalidade, proporcionalidade e competitividade estabelecidos na Lei nº 14.133/2021. As exigências técnicas e operacionais já previstas no Termo de Referência garantem a segurança e a eficiência necessárias à execução dos serviços sem criar barreiras desnecessárias ao mercado.

Ante ao exposto, encaminhe-se os autos à Gerência de Elaboração de Projetos, Termos de Referência e Editais– SEMAD/GERELA, para ciência e providencias subsequentes.

FREDERICO DE JESUS SILVA

Gerente de Transportes e Abastecimento

ANÉSIO BARBOSA DA CRUZ JUNIOR

Diretor de Suprimentos e Logística

Ciente:

ANA PAULA CUSTÓDIO CARNEIRO

Superintendente de Licitação e Suprimentos

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Custódio Carneiro**,
Superintende de Licitação e Suprimentos, em 20/01/2026, às 11:39,
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Anésio Barbosa da Cruz Júnior**,
Diretor de Suprimentos e Logística, em 20/01/2026, às 11:49, conforme art.
1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Jesus Silva, Gerente
de Transporte e Abastecimento**, em 20/01/2026, às 11:50, conforme art. 1º,
III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9079586**
e o código CRC **C4AEE39A**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000026429-5

SEI Nº 9079586v1